



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 00030/2011

14/12/2011

Instala a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Arapiraca, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 10ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Arapiraca.

Art. 2º A competência territorial da 10ª Vara Federal é a mesma da 8ª Vara da Seccional alagoana, que passa, doravante, a abranger os municípios de **Arapiraca**, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Minador do Negrão, Olho d'Água Grande, Palmeira dos Índios, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião, Tanque d'Arca, Taquarana e Traipu.

Art. 3º A 10ª Vara Federal da Seccional alagoana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos, previstas no Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de junho de 2001.

Parágrafo Único: A 8ª Vara Federal da Seccional alagoana passa a funcionar como juízo de competência exclusivamente comum, não mais ostentando a competência alusiva a Juizado Especial (Adjunto).

Art. 4º A 10ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional alagoana, desde quando alusivos a sua competência (Arts. 2º e 3º).

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 10ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Alagoas providenciará as instalações da 10ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 10ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	04
FC-04	05
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	11

ANEXO II

- A – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAPIRACA (10ª VARA)
1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 3. SECRETARIA DE VARA
 - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
- (01) Auxiliar Especializado – FC-02
- 3.1.1 Seção de Análises e Andamento Processual
- (01) Supervisor de Seção – FC-05
- 3.1.1.1 Setor de Análise e Triagem Inicial
- (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.1.2 Setor de Agendamento e Controle de Audiências
- (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.1.3 Setor de Controle de Perícias
- (01) Supervisor-Assistente – FC-04
- 3.1.2 Seção de Cumprimento e Expedição
- (01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 04
FC-04 = 00	FC-04 = 05
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01